



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

CEP 37175-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.046 DE 14/08/97

"Estabelece Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento do Município para o Exercício de 1998 e dá outras providências".

O Povo do Município de Illicínea, por seus representantes legais aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - A Lei Orçamentária para o Exercício de 1998 será elaborada em conformidade com as diretrizes desta lei, em consonância com as disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual na Lei Orgânica e na Lei Federal nº 4.320/64 de 17/03/64, no que couber.

ART. 2º - As receitas abrangerão a receita tributária própria, a receita patrimonial, as diversas receitas admitidas em Lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado resultantes de suas receitas fiscais, nos termos da Constituição Federal.

§ 1º - As receitas de impostos e taxas terão por base nos valores do Orçamento de 1997, corrigidos pelo índice de inflação projetada para 1998.

§ 2º - Os valores das parcelas a serem transferidos pelo Governo Federal e Estadual, serão fornecidos por Órgãos competentes do Governo do Estado, até o dia 15 de setembro de 1997.

§ 3º - As parcelas transferidas mencionadas no parágrafo anterior são as constantes do art. 158 e 159, I b, c e II, § 3º da Constituição Federal.

§ 4º - A lei de orçamento deverá garantir recursos para atendimento da área "SAÚDE", inclusive receitas para compras de medicamentos de distribuição gratuita entre a população de baixa renda e para compras de equipamentos específicos.

ART. 3º - As despesas serão fixadas no mesmo valor da receita prevista e serão distribuídas segundo as necessidades reais de cada órgão de suas unidades orçamentárias ficando assegurado o máximo de recursos às despesas de capital.

Parágrafo único - A proposta orçamentária que o Poder Legislativo encaminhará até o dia 1º de agosto corresponderá a 8,33% (oito por cento e trinta e três centésimos) do orçamento dos Órgãos da administração direta, devendo o chefe do Executivo informar à Câmara antecipadamente, o valor das receitas estimadas para 1998.

ART. 4º - A manutenção e desenvolvimento do ensino, será destinada parcelas de recursos não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) da receita de impostos, inclusive as



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

CEP 37175-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

transferências dos governos do Estado e da União, resultantes de suas receitas de impostos.

§ 1º - As parcelas transferidas pelas esferas de governo mencionadas no artigo anterior, são as referidas no art. 2º, § 3º desta lei.

§ 2º - Serão destinados também, a manutenção e desenvolvimento do ensino, vinte e cinco por cento das parcelas transferidas pelo Governo da União e do Estado, provenientes do recebimento de antigos impostos inseridos em suas competências tributárias respectivas, como:

- I - Imposto sobre transporte rodoviário;
- II- Imposto sobre transmissão de bens e imóveis.

ART. 5º - Até a promulgação da Lei Complementar a que se refere o art. 169 da Constituição Federal, o Município não dispenderá com pessoal - parcelas de recursos superiores a sessenta por cento das receitas correntes consignadas na Lei de Orçamento.

Parágrafo único - As despesas com pessoal referida no art. 5º, abrangerão:

- I - O pagamento de subsídios de Agentes Políticos;
- II - O pagamento do pessoal do Poder Legislativo;
- III- O pagamento do pessoal do Poder Executivo, incluindo-se o pagamento dos aposentados e pensionistas e do pessoal ocupado na manutenção e desenvolvimento do ensino a que se refere o art. 4º desta Lei.

ART. 6º - As despesas com pessoal referidas no artigo anterior serão comparadas, através de balancetes mensais, com o percentual das receitas correntes, de modo a exercer o controle de sua compatibilidade.

ART. 7º - A abertura de créditos suplementares ao Orçamento depende da existência de recursos disponíveis e de prévia autorização Legislativa.

Parágrafo único - Os recursos referidos no art. 7º, são os provenientes de:

- I - Superavit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - Os provenientes do excesso de arrecadação;
- III- Os provenientes de anulação parcial ou total, de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
- IV - O produto de operações de créditos autorizado, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

ART. 8º - Sempre que ocorrer o excesso de arrecadação e a este for acrescentado adicionalmente ao exercício, através da abertura de crédito suplementar, destinar-se-á à manu-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

CEP 37175-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

tenção e desenvolvimento do ensino, parcela de vinte e cinco por cento, proporcional ao excesso de arrecadação utilizada.

ART. 9º - A concessão de bolsas de estudos dependerá de Lei autorizativa, que deverá especificar os nomes dos beneficiados, assim como das condições sócio-econômicas do grupo familiar do candidato.

ART. 10 - A manutenção da bolsa de estudos é concedida ao aproveitamento mínimo do aluno, estabelecida em lei.

ART. 11 - Serão concedidas subvenções sociais às entidades que sejam reconhecidas como de utilidade pública ou que visem a organização das comunidades rurais e de classes.

Parágrafo único - Só se beneficiarão de concessões de subvenções as entidades que não visem lucros e que não remunerem seus diretores.

ART. 12 - A lei de orçamento garantirá recursos aos programas de saneamento básico e de preservação ambiental, visando a melhoria de qualidade de vida da população.

ART. 13 - A Lei só contemplará dotação para início de obras após garantia de recursos para pagamento das obrigações patronais vencidas.

ART. 14 - Os Órgãos da Administração e/ou entidades que receberem recursos do Tesouro Municipal, apresentarão seus orçamentos detalhados das necessidades e acompanhados de memorial de cálculos que justifiquem os gastos, até os prazos serem estipulados em lei.

ART. 15 - As compras e as contratações de obras e serviços somente poderão ser realizados havendo disponibilidades orçamentárias e procedidas do respectivo processo licitatório, quando obrigatório, nos termos da Lei nº 8.666 de 23/06/93 e legislação posterior.

ART. 16 - Em caso da não aprovação do Projeto da Lei Orçamentária, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar a parte equivalente a um duodécimo do Orçamento do exercício anterior.

ART. 17 - Os recursos orçamentários da Câmara Municipal serão creditados diretamente em sua conta bancária, no ato do recebimento das transferências feitas pelo Estado e pela União, na proporção determinada pelo parágrafo único do artigo 3º desta Lei.

§ 1º - Não serão considerados para efeito deste artigo as transferências destinadas ao custeio de convênios.

§ 2º - Até o dia 15 de janeiro de 1998, o Chefe do Executivo autorizará os Bancos depositários a procederem os créditos determinados neste artigo.

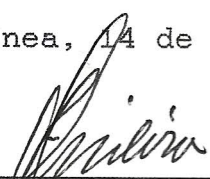


PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

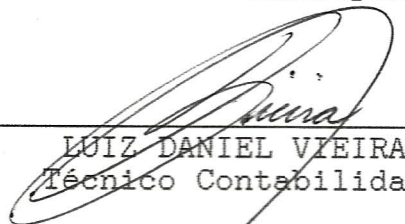
CEP 37175-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ART. 18 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

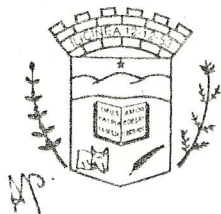
Illicínea, 14 de agosto de 1997.



JOSE NICODEMOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal.



LUIZ DANIEL VIEIRA
Técnico Contabilidade



CÂMARA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

CEP 37175-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA Nº 02

EMENDA SUPRESSIVA.

AUTORIA: José Laércio de Carvalho.

Nos termos do art. 100 § 3º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Illicínea-MG, suprime-se o art. 7º do Projeto de Lei de nº 1139 que Estabelece Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento do Município para o Exercício de 1998 e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA:

Logo a continuação do primeiro ponto, a proposta do artigo é que a Prefeitura chame para si a solução dos problemas de moradia, solicitando a liberação de recursos para a construção de casas. Ora, a partir de 02 de Junho de 1992, com a promulgação da Lei Federal 8429/92, configura crime contra a administração pública, a utilização de recursos de quaisquer órgãos da Administração Direta, em benefício de particulares. A Lei ainda é mais clara quando especifica que a proibição abrange "especialmente" obras.

A supressão ainda encontra apoio na omissão, proposital, de participação do Legislativo, que para tal tem constituído uma comissão de obras. É claro que esta omissão não acontece por acaso. Deixar nas mãos do Executivo a liberdade de construir moradias, sem participação de membros desta casa legislativa é declinar de atributos legais nossos. E novamente volto a insistir nós os legisladores não podemos abrir mãos de nossa participação na elaboração de projetos de moradia.

Illicínea-MG, 27 de Junho de 1997.

JOSÉ LAÉRCIO DE CARVALHO
Ver. - Membro da Comissão de
Finanças e Orçamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

CEP 37175-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA Nº 03

Nº

EMENDA SUPRESSIVA.

AUTORIA: José Laércio de Carvalho.

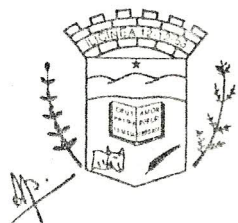
Nos termos do art. 100 § 3º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ilícinea-MG, suprima-se o art. 10º do Projeto de Lei de nº 1139 que Estabelece Diretrizes Gerais para a elaboração do Orçamento do Município para o Exercício de 1998 e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA:

O caput do artigo 10º é um escárnio à inteligência. Se já foi contemplado o repasse de 25% (vinte e cinco por cento), conforme determina o texto Constitucional, no artigo 4º (caput e incisos), assim como também no inciso III do artigo 5º é suspeita a proposta de um deslocamento adicional de recursos para a compra de insumos escolares. Pela experiência acumulada desde a promulgação da Constituição de 1988, os municípios sempre tiveram dificuldades para completar os 25% (vinte e cinco por cento), sendo que na maioria dos casos o Executivo Municipal se utilizaram desses recursos para a realização de obras estranhas ao "desenvolvimento do ensino fundamental".

Ilícinea-MG, 27 de Junho de 1997.

JOSÉ LAÉRCIO DE CARVALHO
Ver. - Membro da comissão de
Finanças e Orçamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

CEP 37175-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA Nº 04

EMENDA MODIFICATIVA.

AUTORIA: José Laércio de Carvalho.

Nos termos do art. 100 § 5º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Illicínea-MG, modifique-se o art. 11 do Projeto de Lei de Nº 1139, que Estabelece Diretrizes Gerais para Elaboração do Orçamento do Município para o Exercício de 1998 e dá outras providências.

REDAÇÃO: " ... a concessão de bolsas de estudos dependerá de Lei autorizativa, que deverá especificar os nomes dos beneficiados, assim como / das condições socio economicas do grupo familiar do candidato".

JUSTIFICATIVA

Sem a exigência de Lei autorizativa, o Executivo Municipal persiste em ignorar a competência desta Casa de Leis.

Illicínea-MG, 27 de Junho de 1997.

JOSÉ LAÉRCIO DE CARVALHO
Ver. - Membro da Comissão de
Finanças e Orçamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE ILÍCINEA

CEP 37175-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA Nº 05

EMENDA SUPRESSIVA.

AUTORIA: José Laércio de Carvalho.

Nos termos do art. 100 § 3º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ilícinea-MG, suprima-se em todo o art. 17 do Projeto de Lei de Nº / 1139 que Estabelece Diretrizes Gerais para Elaboração do Orçamento para o Exercício de 1998 e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA:

Imprudente é a postura do Executivo quando, no artigo 17 solicita para serem contempladas, hoje na LDO, amanhã no orçamento definitivo, operações de créditos por antecipação de receitas. Se ainda nestes momentos a Prefeitura vem pagando financiamentos contraídos junto ao Banco do Estado, como consequência de operações desta natureza, contraídas para pagar dívidas da Administração anterior, difícil será explicar para a população que esta legislatura endossa o comportamento da legislatura que a antecedeu.

Ilícinea-MG, 27 de Junho de 1997.

JOSÉ LAÉRCIO DE CARVALHO
Ver. - Membro da Comissão de
Finanças e Orçamento.